



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo 1633/2026)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil, a serem executados sob demanda, mediante remuneração por hora técnica efetivamente prestada e atestada, destinados ao apoio técnico à fiscalização da execução da obra de ampliação e reforma da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil, remunerados por hora técnica, tendo como referência a composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares	Hora Técnica	480	R\$ 161,97	R\$ 77.745,60

1.2. Os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração, que solicitará os serviços conforme sua efetiva necessidade.

1.2.1. O presente credenciamento tem por escopo exclusivo o apoio à fiscalização da obra de ampliação e reforma da sede do CISVIR, não se estendendo a demandas de municípios consorciados.

1.3. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, previamente solicitadas pelo CISVIR e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observada a sistemática de remuneração estabelecida neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

1.4. Os valores constantes deste credenciamento foram definidos com base na composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, permanecendo fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados daquela data.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para instrução do presente procedimento administrativo, o qual demonstrou a necessidade de ampliação da capacidade técnica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR para o adequado acompanhamento da execução da obra de ampliação e reforma de sua sede administrativa.

2.2. Conforme evidenciado no ETP, embora o CISVIR conte com apoio técnico decorrente do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Arapongas, a crescente demanda de atividades inerentes à fiscalização da obra, aliada às atribuições permanentes desempenhadas pelos profissionais disponibilizados pelo Município, evidencia a necessidade de complementação da estrutura técnica atualmente existente, a fim de assegurar acompanhamento contínuo, tempestivo e compatível com a complexidade do empreendimento.

2.3. Os estudos realizados demonstraram que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, sob demanda e remunerados por hora técnica efetivamente executada, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, por proporcionar maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e disponibilidade de suporte técnico especializado durante toda a execução da obra.

2.4. A opção pelo credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração. Considerando, contudo, a natureza do objeto, que exige uniformidade na fiscalização da obra e continuidade da atuação técnica durante sua execução, a convocação para prestação dos serviços observará critério objetivo, consistente na ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, conforme disciplinado neste Termo de Referência e no edital.

2.5. A adoção do credenciamento mostra-se igualmente compatível com as características da presente contratação em razão da inexistência de disputa quanto ao preço, uma vez que a remuneração observará critério objetivo previamente estabelecido pela Administração, correspondente ao valor da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, ou outra composição oficial que venha a substituí-la, restando aos interessados apenas a demonstração do atendimento das condições de habilitação exigidas.

2.6. A solução adotada observa, ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 506/2023 – Tribunal Pleno, que reconhece a possibilidade de utilização do credenciamento quando ausente restrição indevida à competitividade, bem como as diretrizes fixadas no Acórdão nº 32/2023 – Tribunal Pleno, que ressaltam a necessidade de previsão de critérios objetivos para a convocação dos credenciados, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil, para atuação eventual e sob demanda, visando complementar a estrutura técnica disponível ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR no acompanhamento e fiscalização da execução da obra de ampliação e reforma de sua sede administrativa.

3.2. Os serviços serão prestados exclusivamente quando houver demanda da Administração, mediante solicitação formal do CISVIR, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo de horas técnicas durante a vigência do contrato.

3.3. A empresa convocada executará os serviços em apoio ao gestor e aos fiscais do contrato, desenvolvendo atividades técnicas relacionadas à fiscalização da obra, compreendendo, dentre outras, realização de visitas técnicas, conferência de medições, análise de projetos e documentos técnicos, emissão de pareceres, elaboração de relatórios técnicos e fotográficos, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, verificação da conformidade dos serviços executados e demais atividades inerentes à fiscalização de obras públicas.

3.4. A atuação da futura contratada possuirá caráter complementar à cooperação técnica atualmente mantida entre o CISVIR e o Município de Araçatuba, permanecendo o apoio prestado pelos servidores designados pela Portaria nº 255/2025, de modo que os serviços contratados destinam-se ao fortalecimento da capacidade operacional da Administração, sem substituição da estrutura técnica atualmente disponibilizada.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando ampla participação dos interessados e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

3.6. A convocação para execução dos serviços observará a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, sendo convocada a empresa melhor posicionada que esteja regularmente credenciada e apta à execução do objeto, sem prejuízo da convocação das demais credenciadas nas hipóteses previstas no edital e no contrato.

3.7. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e regularmente atestadas pelo fiscal do contrato.

3.8. A solução adotada busca conferir maior flexibilidade administrativa, eficiência na fiscalização da obra, racionalização dos recursos públicos e disponibilidade contínua de suporte técnico especializado, permitindo que o CISVIR disponha de profissionais habilitados sempre que necessário, sem necessidade de ampliação permanente de seu quadro de pessoal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil destinados ao apoio à fiscalização da execução da obra de ampliação



e reforma da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, a futura contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público.

4.2. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de Engenharia Civil objeto desta contratação, observadas as exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.

4.3. Em razão da natureza eminentemente técnica dos serviços, a empresa deverá possuir registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho profissional, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das atividades contratadas, observadas as atribuições previstas na legislação profissional aplicável.

4.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA, às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências estabelecidas no Convênio nº 67/2024 firmado entre o CISVIR e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, bem como às demais normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução e fiscalização de obras públicas.

4.5. A contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, assegurando disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pelo CISVIR durante toda a vigência contratual, inclusive para realização de visitas técnicas, conferência de medições, emissão de pareceres, elaboração de relatórios técnicos, análise de projetos, acompanhamento da execução da obra e demais atividades inerentes ao objeto da contratação.

4.6. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CISVIR, inexistindo garantia de quantitativo mínimo de horas técnicas durante a vigência do contrato. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, somente serão remuneradas as horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas pela Administração e regularmente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.7. A empresa contratada deverá atuar de forma integrada com o fiscal designado pelo CISVIR e com os servidores indicados pelo Município de Araçongas por meio da Portaria nº 255/2025, observando rigorosamente os fluxos administrativos definidos pela Administração. A atuação da contratada possui natureza complementar ao apoio técnico atualmente disponibilizado pelo Município, não lhe competindo substituir as atribuições dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

4.8. Todas as manifestações técnicas emitidas pela contratada deverão ser fundamentadas, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e formalizadas por meio de pareceres, relatórios, registros de visita, laudos ou outros documentos técnicos adequados, de modo a subsidiar as decisões administrativas relativas à execução do contrato da obra.



4.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela exatidão das informações constantes dos documentos emitidos, pela observância das normas profissionais aplicáveis e pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal eventualmente cabíveis.

4.10. Sempre que exigido pela legislação profissional, a contratada deverá providenciar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente previsto na legislação de regência, responsabilizando-se integralmente pelos custos e demais obrigações decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a contratação foi estruturada considerando a capacidade técnica da empresa credenciada e de seu responsável técnico, cuja qualificação constitui requisito determinante para a execução dos serviços e para a manutenção da confiança técnica necessária à fiscalização da obra.

4.12. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, promovendo a utilização racional de recursos, priorizando a tramitação de documentos em meio eletrônico sempre que possível e observando a legislação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, durante a execução da obra de ampliação e reforma de sua sede administrativa, inexistindo obrigação de solicitação de quantitativo mínimo de horas técnicas.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal do CISVIR, não sendo permitida a realização de atividades por iniciativa própria da contratada sem prévia autorização da Administração. Cada demanda deverá ser previamente definida pelo Consórcio, indicando, sempre que possível, o objeto da atividade, a necessidade identificada, o local de execução, o prazo esperado e demais informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

5.2.1. A contratada somente fará jus à remuneração pelos serviços efetivamente executados quando estes tiverem sido previamente solicitados e autorizados pelo CISVIR, devidamente comprovados por meio do Relatório Mensal de Atividades e regularmente atestados pelo fiscal do contrato.

5.3. A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado para atendimento das demandas encaminhadas pelo CISVIR, observando os prazos estabelecidos pela Administração e prestando os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA, das normas da ABNT e das exigências decorrentes do Convênio nº 67/2024 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

5.4. Os serviços poderão compreender, dentre outras atividades compatíveis com o objeto contratado:

I – realização de visitas técnicas à obra;





- II – acompanhamento da execução dos serviços;
- III – conferência e realização de medições;
- IV – análise de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- V – elaboração de pareceres, relatórios técnicos, relatórios fotográficos, laudos, registros de visitas técnicas e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- VI – participação em reuniões técnicas convocadas pelo CISVIR;
- VII – apoio técnico ao gestor e ao fiscal do contrato na análise de questões relacionadas à execução da obra, incluindo pedidos de aditamento, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, recebimento provisório e definitivo e demais assuntos correlatos;
- VIII – elaboração e conferência da documentação técnica exigida pelo Convênio nº 67/2024;
- IX – demais atividades técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

5.5. A atuação da contratada possuirá natureza complementar às atividades desenvolvidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato designados pelo CISVIR, bem como ao apoio técnico prestado pelos servidores disponibilizados pelo Município de Arapongas por meio da Portaria nº 255/2025, não implicando substituição das competências legalmente atribuídas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

5.6. Para fins de medição e pagamento, considerar-se-á hora técnica o período efetivamente destinado à execução das atividades previamente solicitadas pelo CISVIR e diretamente relacionadas ao objeto da contratação, compreendendo, quando aplicável, inspeções em campo, análises técnicas, conferência de medições, elaboração de pareceres, relatórios, laudos, estudos, manifestações técnicas, análise de documentos, participação em reuniões técnicas e demais atividades inerentes ao objeto contratual.

5.7. Não será computado como hora técnica, para fins de remuneração, o tempo destinado ao deslocamento da contratada entre sua sede, domicílio profissional ou qualquer outro local e o local de execução dos serviços, bem como o tempo de retorno, correndo todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISVIR.

5.8. Também não serão objeto de remuneração períodos de espera, interrupções não imputáveis à Administração, atividades administrativas internas da contratada desvinculadas da execução do objeto, estudos ou providências não autorizados pelo CISVIR, bem como quaisquer outras atividades que não guardem relação direta com os serviços efetivamente demandados.

5.9. A medição dos serviços será realizada mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, datas de realização, quantidade de horas técnicas empregadas, documentos produzidos e demais elementos necessários à conferência da execução contratual.

5.10. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente executadas, previamente autorizadas pelo CISVIR, devidamente comprovadas pela contratada e expressamente atestadas



pelo fiscal do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por horas estimadas, disponibilizadas, reservadas ou não executadas.

5.11. A remuneração observará, em cada medição, o valor da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, ou outra composição oficial que venha a substituí-la, observadas as disposições deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo.

5.12. Todos os documentos técnicos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o processo administrativo da obra, constituindo patrimônio documental do CISVIR, podendo ser utilizados para instrução de medições, aditivos, prestações de contas, recebimento da obra, fiscalização pelos órgãos de controle e demais finalidades relacionadas à execução contratual.

5.13. Até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar Relatório Mensal de Atividades, conforme modelo constante do Anexo 3, contendo, no mínimo:

- I – identificação do contrato;
- II – período de referência;
- III – descrição detalhada das atividades executadas;
- IV – datas de realização dos serviços;
- V – local de execução das atividades;
- VI – quantidade de horas técnicas efetivamente executadas em cada atividade;
- VII – identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços;
- VIII – relação dos pareceres, relatórios, laudos, registros fotográficos e demais documentos técnicos produzidos no período;
- IX – outras informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

Parágrafo único. O Relatório Mensal de Atividades deverá ser acompanhado dos documentos técnicos produzidos no período, quando houver, os quais passarão a integrar o processo administrativo da contratação.

5.14. O Relatório Mensal de Atividades apresentado pela contratada deverá contemplar exclusivamente os serviços previamente solicitados pelo CISVIR e efetivamente executados no período de referência, contendo a descrição das atividades realizadas, datas de execução, quantidade de horas técnicas empregadas, documentos produzidos e demais informações necessárias à conferência e ao ateste pelo fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.





6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o atendimento do objeto, controlar os aspectos administrativos do contrato, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências, solicitar a instauração de procedimentos sancionatórios quando cabíveis e praticar os demais atos inerentes à gestão contratual.

6.3. A fiscalização administrativa será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos formais, documentais, financeiros e administrativos, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – conferir a documentação apresentada para fins de faturamento;
- III – verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada quando exigida pela legislação;
- IV – acompanhar os prazos contratuais;
- V – instruir os processos de pagamento;
- VI – comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

FISCAL(IS) DESIGNADO(S)	
NOME	PAULA DANUBIA DA SILVA
MATRÍCULA	630052
E-MAIL:	paula.silva@cisvir.com.br
TELEFONE	(43) 3033-2705

6.7. A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento da execução dos serviços especializados objeto deste Termo de Referência, competindo ao fiscal verificar a conformidade das atividades executadas, a qualidade técnica dos serviços prestados, o atendimento das solicitações da Administração, a adequação dos documentos técnicos produzidos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.8. Considerando que o CISVIR não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais em quantidade suficiente para exercer, de forma autônoma e contínua, todas as atividades de fiscalização técnica decorrentes da presente contratação, o acompanhamento técnico será realizado de forma cooperativa, com o apoio dos servidores designados pela Portaria nº 255/2025 do Município de





Arapongas, que instituiu Comissão de Cooperação Técnica e Operacional para prestar suporte ao Consórcio durante a execução da obra de ampliação e reforma de sua sede administrativa.

6.9. O apoio técnico prestado pelos servidores designados pelo Município de Arapongas possui natureza complementar às atividades desenvolvidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, destinando-se ao assessoramento técnico da Administração, sem afastar as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

6.10. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, disponibilizar os documentos técnicos produzidos, atender às diligências promovidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato e adotar, no prazo fixado, as providências necessárias à correção das inconformidades eventualmente apontadas.

6.11. As horas técnicas executadas somente serão consideradas para fins de pagamento após conferência da documentação comprobatória apresentada pela contratada e ateste do fiscal do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados, as atividades autorizadas pela Administração e a quantidade de horas informada para medição.

6.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela observância das normas profissionais aplicáveis e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, respondendo esta pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

6.13. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

6.14. O fiscal do contrato analisará o Relatório Mensal de Atividades apresentado pela contratada, verificando a compatibilidade entre as atividades executadas, os documentos técnicos produzidos, as ordens de serviço emitidas e a quantidade de horas informadas para medição.

6.15. Constatada a conformidade da execução contratual, o fiscal emitirá o respectivo ateste, autorizando o prosseguimento da liquidação da despesa e do pagamento das horas técnicas efetivamente executadas. Verificadas inconsistências ou divergências, o relatório será devolvido à contratada para os esclarecimentos ou ajustes necessários, suspendendo-se a medição até sua regularização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas técnicas efetivamente executadas pela contratada no período de referência, desde que previamente demandadas pelo CISVIR e compatíveis com o objeto da contratação. Para fins de medição, deverá ser utilizado o formulário constante do Anexo 3 deste Edital.





7.2. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de Relatório Mensal de Atividades, a ser encaminhado pela contratada até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- I – período de referência;
- II – identificação da Ordem de Serviço, solicitação ou autorização emitida pelo CISVIR;
- III – descrição detalhada das atividades executadas;
- IV – datas e locais de realização dos serviços;
- V – quantidade de horas técnicas despendidas em cada atividade;
- VI – identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução;
- VII – relação dos pareceres, relatórios, laudos, registros fotográficos e demais documentos técnicos produzidos no período;
- VIII – outras informações necessárias à comprovação da execução do objeto.

7.3. O Relatório Mensal de Atividades deverá ser acompanhado dos documentos técnicos produzidos durante o período de referência, os quais integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de suporte para a conferência da execução contratual.

7.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato procederá à conferência das atividades executadas, verificando sua conformidade com as solicitações emitidas pelo CISVIR, a compatibilidade entre os serviços realizados e o quantitativo de horas informado, bem como a adequação técnica dos documentos apresentados.

7.5. O ateste do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa, sendo vedado o pagamento de serviços não comprovados, não autorizados ou executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

7.6. Somente serão objeto de medição e pagamento as horas técnicas efetivamente executadas, previamente solicitadas pelo CISVIR, regularmente comprovadas pela contratada e expressamente atestadas pelo fiscal do contrato.

7.7. Não serão computados para fins de medição ou remuneração:

- I – o tempo destinado ao deslocamento da contratada entre sua sede, domicílio profissional ou qualquer outro local e o local de execução dos serviços, bem como o respectivo retorno;
- II – períodos de espera, interrupções, deslocamentos internos ou atividades que não guardem relação direta com o objeto contratado;
- III – atividades executadas sem solicitação prévia do CISVIR;
- IV – serviços não comprovados documentalmente ou não atestados pelo fiscal do contrato.

7.8. O valor da hora técnica corresponderá, em cada medição, ao valor vigente da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, vigente na data da elaboração do orçamento estimativo, ou outra composição oficial que venha a substituí-la.



7.9. Após o ateste da execução contratual, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal, observando exclusivamente o quantitativo de horas técnicas aprovado pelo fiscal do contrato.

7.10. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, do contrato administrativo e das normas internas do CISVIR, mediante apresentação da documentação exigida para instrução do processo de pagamento.

7.11. Verificadas inconsistências na documentação apresentada, divergências na medição ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a completa regularização das pendências, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento de credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, nos termos dos arts. 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, destinando-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital, observado o princípio da isonomia entre os interessados.

8.3. Considerando que a remuneração dos serviços observará valor previamente definido pela Administração, correspondente ao valor vigente da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares, inexistente competição pelo menor preço, razão pela qual a seleção dos interessados limitar-se-á à verificação do atendimento das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas no edital.

8.4. Embora o procedimento de credenciamento admita o ingresso de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, a presente contratação não demanda a atuação simultânea de todos os credenciados, uma vez que a necessidade administrativa será atendida mediante a execução dos serviços por uma única empresa, conforme a demanda do CISVIR, sem prejuízo da manutenção do credenciamento dos demais interessados regularmente habilitados.

8.4.1. A convocação das credenciadas ocorrerá de forma sequencial, sendo que a execução dos serviços permanecerá sob a responsabilidade de uma única credenciada por vez, em observância à necessidade de garantir a unidade técnica na prestação dos serviços de apoio técnico à execução da obra, assegurando a continuidade do acompanhamento físico-financeiro e evitando a fragmentação das atividades.



8.5. Nessa hipótese, a distribuição das demandas observará critério objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido, consistente na ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento deferidos, assegurando igualdade de tratamento entre todos os credenciados, previsibilidade na convocação e observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

8.6. A adoção da ordem cronológica de protocolo como critério de convocação encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão nº 506/2023 – Tribunal Pleno, segundo o qual, nas hipóteses de credenciamento em que não haja necessidade de contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá estabelecer critérios objetivos, previamente definidos e transparentes para a distribuição das demandas, de forma a afastar qualquer possibilidade de escolha discricionária do contratado e assegurar tratamento isonômico entre todos os interessados.

8.7. Assim, cada demanda será encaminhada ao primeiro credenciado apto na ordem cronológica de protocolo. Na hipótese de recusa, ausência de manifestação no prazo estabelecido, impedimento, suspensão, descredenciamento ou qualquer circunstância que inviabilize a execução dos serviços, a Administração convocará o credenciado subsequente, preservando-se a sequência cronológica e a transparência do procedimento.

8.8. O critério de convocação ora estabelecido constitui regra objetiva de operacionalização do credenciamento e vinculará tanto a Administração quanto os credenciados durante toda a vigência do procedimento, não sendo admitida qualquer forma de escolha subjetiva ou discricionária dos prestadores de serviços pelo CISVIR.

Do protocolo eletrônico

8.9. O requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, mediante processo digital disponível no Portal do Cidadão do CISVIR, no endereço eletrônico:

<https://cisvir.atende.net/cidadao>.

8.10. Todos os documentos deverão ser anexados em formato PDF, diretamente no sistema eletrônico de gestão pública utilizado pelo CISVIR, sendo vedado o encaminhamento da documentação por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

8.11. Para utilização do sistema eletrônico, o interessado deverá realizar previamente seu cadastramento no Portal do Cidadão, mediante preenchimento das informações cadastrais da empresa e confirmação do cadastro por meio do endereço eletrônico informado durante o procedimento.

8.12. O CISVIR disponibiliza tutorial contendo as orientações para cadastramento da empresa, utilização do sistema eletrônico e protocolo do requerimento de credenciamento, acessível no endereço:





<https://cisvir.atende.net/cidadao/pagina/tutoriais>. Recomenda-se a consulta prévia ao material, a fim de evitar inconsistências no protocolo eletrônico e facilitar a correta instrução do processo de credenciamento.

8.13. As dúvidas relacionadas ao cadastramento, utilização do sistema eletrônico ou protocolo da documentação poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (43) 3033-2705, pelo e-mail licitacao@cisvir.com.br, ou junto ao Departamento de Tecnologia da Informação, pelo Whatsapp (43) 3033-8305 ou pelo e-mail ti@cisvir.com.br.

Da documentação

8.14. A documentação exigida para o credenciamento constitui requisito indispensável à habilitação da interessada, devendo ser apresentada integralmente, dentro do prazo de validade e em nome da pessoa jurídica requerente.

8.15. Constatada ausência, irregularidade, ilegibilidade ou necessidade de complementação documental, a Comissão de Credenciamento promoverá diligência por meio do próprio sistema eletrônico, concedendo prazo para saneamento, na forma estabelecida no edital. O não atendimento da diligência implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento pela interessada.

8.16. Todos os requerimentos, declarações e formulários deverão observar os modelos disponibilizados pelo CISVIR, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da interessada, não sendo admitidos documentos com omissões, rasuras, informações conflitantes ou em desacordo com os modelos oficiais.

8.17. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar vigentes na data do protocolo do requerimento. Na ausência de prazo expresso, será considerada sua validade pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em regulamentação específica.

8.18. Após o deferimento do credenciamento, a pessoa jurídica permanecerá obrigada a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das futuras contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Documentos de Habilitação

8.19. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, deste Termo de Referência e do Edital.

8.20. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à constituição da pessoa jurídica, bem como dos atos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

8.21. Para credenciamento, obrigatoriamente, os interessados deverão apresentar os seguintes



documentos:

Requerimento de credenciamento

8.22. Requerimento de credenciamento conforme modelo do Anexo 02 do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado. Sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos de informação.

8.23. Não serão aceitos requerimentos de credenciamento que apresentem ausência, omissão ou incompletude de informações, estejam ilegíveis, devendo conter todos os dados exigidos no modelo disponibilizado para a formalização do credenciamento.

8.24. Da habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação:

- O objeto constante no contrato social deverá ser compatível com as atividades a serem credenciadas pela empresa interessada;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.25. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>).
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)



f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

Observação: Poderão ser encaminhadas certidões positiva com efeitos de negativa, certidões somente positivas não serão aceitas para fins de credenciamento.

8.26. Habilitação técnica da Pessoa Jurídica

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular;
- b) registro do responsável técnico junto ao CREA;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa, na forma admitida pela legislação;
- d) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o responsável técnico possui experiência técnica na execução de atividades relacionadas ao gerenciamento, acompanhamento, apoio técnico à fiscalização administrativa, coordenação, supervisão ou apoio técnico à execução de obras ou empreendimentos vinculados a convênios, instrumentos de repasse ou transferências voluntárias celebradas com órgãos da Administração Pública;
- e) Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, comprovando experiência técnica em atividades de apoio técnico à fiscalização administrativa, fiscalização, gerenciamento, ampliação, reforma ou adequação de estabelecimentos assistenciais de saúde ou outras edificações destinadas à prestação de serviços de saúde,
- f) declaração de que dispõe, ou disporá até a assinatura do contrato, dos recursos humanos e técnicos necessários à adequada execução dos serviços.

8.26.1. As exigências de qualificação técnica previstas nas alíneas "d" e "e" justificam-se em razão das características específicas do objeto da contratação. A comprovação de experiência em atividades técnicas relacionadas ao gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras executadas mediante convênios ou instrumentos congêneres da Administração Pública visa assegurar que o profissional possua conhecimento acerca das rotinas de controle, medição, prestação de contas, acompanhamento físico-financeiro e atendimento às exigências impostas pelo órgão concedente, considerando que a obra objeto desta contratação é executada com recursos provenientes do Convênio nº 67/2024, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

8.26.2. Da mesma forma, a exigência de experiência na elaboração de projetos destinados a estabelecimentos assistenciais de saúde justifica-se pelas particularidades técnicas inerentes às edificações dessa natureza, as quais devem observar normas específicas de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, funcionalidade e regulamentações



expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 50/2002 e demais normas técnicas aplicáveis, exigindo do responsável técnico conhecimento especializado compatível com as características da obra objeto deste credenciamento.

8.26.3 As referidas exigências guardam relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estritamente necessárias para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, sem estabelecer exigências excessivas ou restrições indevidas ao caráter competitivo do credenciamento, restringindo-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.27. Qualificação Técnica do(s) Responsável(is) Técnico(s)

- a) diploma de graduação em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) registro profissional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA, dentro do prazo de validade;

Observação: O responsável técnico indicado para execução dos serviços deverá ser o mesmo profissional detentor dos acervos técnicos apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia autorização do CISVIR e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à anteriormente apresentada.

8.28. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). Na ausência de validade expressa no corpo do documento, considerasse válida aquela emitida em até 120 (cento e vinte dias) contados da data de expedição do documento.

8.29. Da análise dos documentos

- a) A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Licitação, especialmente designadas pelo Presidente do CISVIR;
- b) A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o protocolo no processo digital, podendo ser prorrogado por igual período;
- c) O prazo para análise da documentação será interrompido toda vez que for necessário o pedido de readequação de documentos que não estiverem em conformidade com as exigências do edital, o prazo só será novamente contado a partir do primeiro dia útil após a correção dos pedidos enviados para readequação.





- d) Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) São competências da Comissão de Licitação, independentemente de suas transcrições neste edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria nº 12/2026 ou aquelas que vier substituí-las;
- f) À Comissão de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.
- g) A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado da contratação: R\$ 77.745,60 (Setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos.).

9.2. Os valores da remuneração pela prestação de serviço, terá por base o valor vigente da composição de custos da Tabela SINAPI – Código 90778 – Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando essa modalidade de contratação, em que a despesa será custeada com recursos ordinários já alocados no PAA/2026- Plano de Aplicação Anual (Estimativas de Receitas e Despesas), Resolução 36/2025 de 01 de dezembro de 2025. Segue abaixo detalhamento da referida dotação:

RED.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
09	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.3.90.39.05.00	000	Serviços Técnicos Profissionais
26	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.3.90.39.05.00	000	Serviços Técnicos Profissionais

10.3. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da contratada:

11.1.1. Executar os serviços com estrita observância das disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de





Normas Técnicas – ABNT, da legislação aplicável e das orientações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

11.1.2. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitação formal do CISVIR, observando os prazos, locais, condições e especificações estabelecidos para cada demanda.

11.1.3. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, regularmente registrado no CREA e detentor da qualificação técnica apresentada no procedimento de credenciamento, permanecendo responsável pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

11.1.5. Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, boa técnica, zelo profissional e responsabilidade técnica, respondendo pela qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

11.1.6. Elaborar pareceres técnicos, relatórios, medições, manifestações, registros fotográficos, análises, laudos e demais documentos que se mostrarem necessários ao adequado acompanhamento da execução da obra.

11.1.7. Comunicar imediatamente ao gestor ou ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a correta aplicação dos recursos públicos ou a regular execução contratual.

11.1.8. Apresentar, mensalmente, Relatório de Atividades contendo a descrição dos serviços executados, as horas técnicas efetivamente prestadas, as ordens de serviço atendidas, os documentos produzidos e demais informações necessárias ao ateste pelo fiscal do contrato.

11.1.9. Atender prontamente às solicitações, diligências, notificações e determinações expedidas pelo CISVIR, promovendo os esclarecimentos, complementações ou correções que forem necessários.

11.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o CISVIR.

11.1.11. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, tributos, materiais de apoio e demais custos operacionais, não sendo devido qualquer ressarcimento além da remuneração correspondente às horas técnicas efetivamente executadas e atestadas.

11.1.12. Manter absoluto sigilo sobre documentos, projetos, informações técnicas, plantas, memoriais, processos administrativos e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.





11.1.13. Responder pelos danos causados ao CISVIR ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas, éticas e penais cabíveis.

11.1.14. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

11.1.15. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade, sustentabilidade e demais exigências técnicas aplicáveis aos serviços executados.

11.1.16. Executar os serviços com independência técnica, emitindo pareceres e manifestações fundamentadas exclusivamente em critérios técnicos e na legislação vigente, preservando a imparcialidade e a responsabilidade profissional inerentes ao exercício da Engenharia.

11.2. São obrigações do CISVIR:

11.2.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Solicitar os serviços conforme sua efetiva necessidade, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou outro instrumento formal equivalente.

11.2.3. Disponibilizar à contratada os documentos, projetos, memoriais descritivos, cronogramas, contratos, medições, informações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.

11.2.4. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução da obra, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas e observadas as normas de segurança aplicáveis.

11.2.5. Prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e decidir, em tempo oportuno, sobre consultas e manifestações técnicas formuladas pela contratada.

11.2.6. Fiscalizar permanentemente a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

11.2.7. Receber, conferir e analisar os relatórios técnicos e demais documentos apresentados pela contratada, promovendo o respectivo ateste quando constatada a regular execução dos serviços.

11.2.8. Efetuar o pagamento da remuneração devida, após o recebimento definitivo dos serviços, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.2.9. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

11.2.10. Aplicar as medidas administrativas e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.2.11. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público durante toda a execução da contratação.

11.2.12. Promover a gestão e fiscalização contratual de forma contínua, mantendo nos autos todos os documentos produzidos durante a execução do contrato, em observância às normas de controle interno, de prestação de contas e de transparência da Administração Pública.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a pessoa jurídica credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e profissional cabível.

12.2. A aplicação das sanções administrativas terá por finalidade assegurar a regular execução contratual, resguardar o interesse público, preservar a adequada aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Contrato Administrativo ou na legislação aplicável:

I – deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

II – recusar-se injustificadamente a atender às convocações expedidas pelo CISVIR;

III – retardar injustificadamente o início da execução dos serviços ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;

IV – executar os serviços em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato administrativo, com as normas técnicas aplicáveis ou com as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

V – deixar de apresentar relatórios técnicos, pareceres, medições, documentos comprobatórios ou demais informações necessárias à fiscalização contratual;

VI – prestar informações falsas, omitir informações relevantes ou apresentar documentação falsa no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;

VII – agir com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços técnicos, comprometendo a qualidade da fiscalização da obra ou a adequada aplicação dos recursos públicos;

VIII – abandonar, interromper ou suspender injustificadamente a execução dos serviços;

IX – descumprir obrigações assumidas no contrato ou praticar ato que comprometa a execução do objeto.

12.4. Verificada a prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, observada a gravidade



da conduta e os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Na dosimetria da penalidade, a Administração considerará, entre outros critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da contratada;
- V – eventual reincidência;
- VI – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VII – a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

12.7. A multa poderá possuir natureza moratória ou compensatória, conforme estabelecido no Edital e no Contrato Administrativo, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Considerando que a remuneração da contratada decorrerá exclusivamente das horas técnicas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, a apresentação de relatórios de atividades, controles de horas, medições, pareceres técnicos ou quaisquer outros documentos contendo informações falsas, inexatas, incompatíveis com os serviços efetivamente prestados ou que induzam a Administração a erro constituirá infração grave, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da restituição integral dos valores eventualmente recebidos indevidamente, da apuração de perdas e danos, da responsabilização civil e penal, bem como da comunicação aos órgãos de controle e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando cabível.

12.9. Verificada falha técnica que possa comprometer a segurança da obra, a regular execução contratual, a correta aplicação dos recursos públicos ou o atendimento das exigências do Convênio nº 67/2024 – SESA/PR, o CISVIR poderá determinar a imediata adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da instauração do correspondente procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

12.10. O credenciamento da pessoa jurídica poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Edital de Credenciamento e no Contrato Administrativo, especialmente quando houver perda das condições de habilitação, descumprimento



reiterado das obrigações assumidas, recusa injustificada em atender às convocações, aplicação de penalidade impeditiva de contratar com a Administração Pública ou prática de atos que comprometam a confiança necessária à manutenção da relação contratual.

12.11. A aplicação das sanções administrativas não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CISVIR ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, de descredenciamento, de execução das garantias eventualmente prestadas e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.12. Sempre que a infração administrativa também caracterizar possível infração ética ou disciplinar relacionada ao exercício profissional da Engenharia, o CISVIR poderá encaminhar cópia do processo administrativo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para adoção das providências de sua competência, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

13. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

13.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à futura contratação, não assegurando à credenciada direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, permanecendo a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato Administrativo.

13.2. O descredenciamento constitui o ato administrativo mediante o qual o CISVIR exclui a pessoa jurídica do cadastro de credenciados, em razão da perda das condições que autorizaram sua habilitação, do descumprimento das obrigações assumidas, da ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Referência ou por razões supervenientes de interesse público devidamente motivadas, observando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – perda de qualquer requisito de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigido para o credenciamento;
- II – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato Administrativo ou na legislação aplicável;
- III – recusa injustificada em atender às convocações expedidas pelo CISVIR, observada a ordem cronológica de convocação estabelecida para a distribuição das demandas;
- IV – recusa reiterada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada, comprometendo a eficiência e a continuidade da atuação administrativa;
- V – apresentação de documentos falsos, adulterados ou contendo informações inverídicas durante o procedimento de credenciamento ou no curso da execução contratual;
- VI – prática de atos que comprometam a boa-fé objetiva, a confiança, a transparência, a moralidade administrativa ou a regular execução do objeto;



VII – aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – decretação de falência, dissolução da pessoa jurídica, liquidação, extinção das atividades ou qualquer situação que demonstre incapacidade para a continuidade da execução dos serviços;

IX – perda, suspensão ou cancelamento do registro da empresa ou do responsável técnico perante o CREA, quando indispensável à execução do objeto;

X – substituição do responsável técnico indicado no credenciamento sem prévia anuência do CISVIR ou por profissional que não possua qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada;

XI – deixar de manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

XII – deixar de apresentar ou renovar documentos cuja manutenção seja exigida durante a vigência do credenciamento;

XIII – deixar de atender às diligências, notificações ou determinações expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, quando indispensáveis à regular execução dos serviços;

XIV – descumprimento das normas expedidas pelo Sistema CONFEA/CREA, das Normas Técnicas da ABNT, da legislação aplicável ou das orientações técnicas dos órgãos competentes, quando a conduta comprometer a adequada execução dos serviços;

XV – prática reiterada de condutas caracterizadas por negligência, imprudência, imperícia ou deficiência técnica na execução das atividades contratadas;

XVI – prática de conduta que possa comprometer a correta execução do Convênio nº 67/2024 – SESA/PR, ensejar glosas, suspensão de repasses, devolução de recursos públicos ou qualquer prejuízo à prestação de contas da obra;

XVII – solicitação formal da própria credenciada, hipótese em que o descredenciamento produzirá efeitos após a conclusão das demandas em andamento ou mediante autorização expressa da Administração.

13.4. A instauração do procedimento de descredenciamento não impede a adoção, pelo CISVIR, de medidas administrativas urgentes destinadas à proteção do interesse público, da continuidade da fiscalização da obra, da segurança da execução contratual ou da preservação dos recursos públicos, desde que devidamente motivadas e observados os direitos da contratada.

13.5. O descredenciamento da pessoa jurídica não implicará, por si só, a rescisão automática dos contratos administrativos eventualmente em execução, cuja continuidade ou encerramento será analisado pela Administração mediante decisão fundamentada, considerando a fase de execução dos serviços, o interesse público, a continuidade da fiscalização da obra e a inexistência de prejuízo à Administração.

13.6. A rescisão do contrato administrativo decorrente do presente credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral,



quando cabível.

13.7. Constituem, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, hipóteses de rescisão contratual:

- I – descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações regularmente expedidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;
- II – paralisação injustificada da execução dos serviços;
- III – atraso injustificado que comprometa o cronograma de execução da obra, o acompanhamento técnico ou a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 67/2024 – SESA/PR;
- IV – execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com este Termo de Referência ou com o Contrato Administrativo;
- V – emissão de pareceres técnicos, medições, relatórios, registros ou demais documentos incompatíveis com a realidade da obra ou com os serviços efetivamente executados;
- VI – apresentação de relatórios contendo horas técnicas não executadas, informações falsas, medições inexatas ou quaisquer documentos capazes de induzir a Administração a erro quanto à liquidação da despesa pública;
- VII – perda das condições de habilitação ou da qualificação técnica exigidas para a contratação;
- VIII – substituição do responsável técnico sem autorização do CISVIR;
- IX – prática de atos que ocasionem prejuízo ao patrimônio público, comprometam a fiscalização da obra ou coloquem em risco o cumprimento das obrigações assumidas pelo CISVIR perante a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR;
- X – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O contrato também poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que torne desnecessária ou inconveniente a continuidade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A instauração de procedimento de descredenciamento ou de rescisão contratual não impede a apuração de responsabilidade administrativa da contratada, podendo as medidas ser adotadas cumulativamente quando presentes os respectivos pressupostos legais.

13.10. Sempre que os fatos apurados evidenciarem possível infração ética ou disciplinar relacionada ao exercício profissional da Engenharia, o CISVIR poderá encaminhar cópia do processo administrativo ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para adoção das providências de sua competência, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.11. Toda decisão de descredenciamento ou de rescisão contratual deverá ser devidamente motivada, observando os princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, da eficiência, da supremacia do interesse público e do devido processo legal, assegurando-se à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.12. O descredenciamento ou a rescisão contratual não gerarão direito à indenização, ressarcimento



ou expectativa de contratação futura, ressalvado o pagamento pelos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados pelo fiscal do contrato até a data da efetiva cessação da relação contratual.

13.13. As disposições deste capítulo serão interpretadas em conformidade com os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.878/2024 e com os princípios que regem as contratações públicas, visando assegurar a continuidade do interesse público, a regular aplicação dos recursos públicos, a transparência, a segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

14. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelas disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante solicitação formal do CISVIR, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não gerando o credenciamento qualquer direito à convocação, contratação mínima ou remuneração fixa.

A remuneração da contratada observará exclusivamente as horas técnicas efetivamente executadas, comprovadas mediante relatório mensal de atividades e atestadas pelo fiscal do contrato, observado o valor da hora técnica correspondente à composição de custos da Tabela SINAPI vigente na data da elaboração do orçamento estimativo.

14.3. A contratada não fará jus ao recebimento de valores relativos a deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem, pedágios, tributos, materiais, equipamentos ou quaisquer outros custos indiretos necessários à execução dos serviços, considerando que tais despesas encontram-se integralmente compreendidas na remuneração da hora técnica.

14.4. O responsável técnico indicado no procedimento de credenciamento deverá permanecer vinculado à execução contratual durante toda a vigência do contrato, sendo sua substituição admitida apenas mediante prévia e expressa autorização do CISVIR, desde que o profissional substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada e comprove o atendimento de todas as exigências de habilitação técnica previstas neste Termo de Referência.

14.5. Todos os pareceres, relatórios, medições, estudos, manifestações técnicas, registros fotográficos, memoriais, planilhas, levantamentos, documentos e demais produtos elaborados em decorrência da execução contratual passarão a integrar o processo administrativo correspondente, constituindo patrimônio documental do CISVIR, que poderá utilizá-los para fins administrativos, técnicos, de controle e de prestação de contas, respeitados os direitos autorais e a responsabilidade técnica do profissional.

14.6. A contratada responderá integralmente pela exatidão, consistência e fundamentação técnica dos



documentos produzidos, permanecendo responsável pelos respectivos conteúdos mesmo após o encerramento da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

14.7. É vedado à contratada:

- I – transferir ou ceder o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CISVIR;
- II – subcontratar a execução dos serviços, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela Administração;
- III – utilizar terceiros para emissão de pareceres, medições ou documentos técnicos sem a devida responsabilidade do profissional habilitado indicado na contratação;
- IV – praticar atos que possam comprometer a independência técnica, a imparcialidade ou a credibilidade dos serviços prestados.

14.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica, operacional ou jurídica para execução do objeto, inclusive alterações societárias, suspensão de registro profissional, impedimentos legais, substituição de responsável técnico ou qualquer circunstância que possa repercutir na execução contratual.

14.10. A contratada declara possuir plena ciência de que os serviços objeto deste credenciamento destinam-se ao acompanhamento da execução de obra pública financiada com recursos provenientes do Convênio nº 67/2024 – SESA/PR, comprometendo-se a observar todas as normas técnicas, legais e procedimentais aplicáveis à correta fiscalização da obra e à adequada prestação de contas dos recursos públicos.

14.11. As comunicações entre as partes ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos endereços cadastrados no procedimento de credenciamento, reputando-se válidas as notificações regularmente encaminhadas, sem prejuízo da utilização de outros meios oficialmente admitidos.

14.12. Eventuais alterações contratuais observarão estritamente as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente credenciado ou comprometa a isonomia entre os interessados.

14.13. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da transparência, da moralidade administrativa, da eficiência, da probidade e da supremacia do interesse público, colaborando com o gestor e com o fiscal do contrato para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo CISVIR com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na legislação correlata e nos princípios gerais que regem a Administração Pública e as contratações administrativas.

14.15. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação será o da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

14.16. A atuação da contratada possui natureza exclusivamente consultiva e de apoio técnico à





fiscalização contratual, não lhe sendo atribuída competência para determinar alterações no contrato de obra, autorizar medições, aprovar serviços, ordenar despesas, emitir ordens à empresa executora da obra ou praticar atos administrativos privativos dos agentes públicos do CISVIR, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da Administração.

Apucarana/PR



Assinado eletronicamente por:
FERNANDA APARECIDA DE
SOUZA GONÇALVES
079.806.909-07
28/07/2026 13:59:19

Assinatura digital avançada.

Fernanda Aparecida de Souza Gonçalves

Elaboração



Assinado eletronicamente por:
FRANCISLAINE DE OLIVEIRA
SOUZA
103.315.049-52
28/07/2026 14:01:04

Assinatura digital avançada.

Francislaine De Oliveira Souza

Aux. Elaboração



Assinado eletronicamente por:
PAULA DANUBIA DA SILVA
071.784.869-88
28/07/2026 14:26:36

Assinatura digital avançada.

Paula Danubia da Silva

Aux. Elaboração

JOAO VITOR
PIRES DE
ARAUJO:0937797
3910

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR PIRES DE
ARAUJO:09377973910
Dados: 2026.07.28
16:01:31 -03'00'

João Vitor Pires de Araújo

Aux. Elaboração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2026 13:59 -03'00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8c651b8da6eef>

